
S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 411/2008 de 30 de Abril de 2008

Delego em João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na Ilha do Faial, poderes para representar a Região Autónoma dos Açores no contrato de “Empreitada de Pavimentação de Acesso Às Moradias Afectadas Pelo Sismo de 9 Julho de 1998, e Respectivos Parques de Estacionamento”, a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, e a Empresa SOMAGUE – EDIÇOR, ENGENHARIA, SA, aprovo a respectiva minuta, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e autorizo a sua celebração.

11 de Abril de 2008. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Minuta de contrato de empreitada

Aos dias do mês de ... de dois mil e oito, na Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na Ilha do Faial, perante mim, Maria Manuela Goulart Pavão de Sousa, chefe de secção, exercendo as funções de notária privativa desta Delegação, conforme poderes que me são conferidos ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional número vinte e nove barra oitenta e nove barra A, de vinte de Setembro, compareceram como outorgantes.

Primeiro: João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, solteiro, residente na Urbanização Vista do Vale lote número vinte, Freguesia dos Flamengos, titular do Bilhete de Identidade número dez milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e cinco, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, em vinte e dois de Julho de dois mil e dois, exercendo o cargo de Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na Ilha do Faial, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, datado de onze de Abril de dois mil e oito.

Segundo: José Carlos Wahnnon Cohen, casado, residente na freguesia de S. Pedro, concelho de Ponta Delgada, titular do Bilhete de Identidade número sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete, emitido, em vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada, o qual outorga em nome e representação da SOMAGUE – EDIÇOR, ENGENHARIA, S.A, contribuinte fiscal número quinhentos e doze, dezanove mil, quatrocentos e dez, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada com número de identificação de pessoa colectiva quinhentos e doze, dezanove mil, quatrocentos e dez, com o Alvará de Construção número três mil, trezentos e vinte dois, emitido pelo INCI, EP, com a sua sede Social, sita na Estrada Regional da Ribeira Grande, número mil e doze, Santa Teresa, Freguesia de S. Roque, concelho de Ponta Delgada, na qualidade de administrador com poderes bastantes para a realização deste acto de acordo com a acta número sessenta e três de dezasseis de Julho de dois mil e quatro, que me foi presente e arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pelos documentos exibidos que arquivo.

Disse o primeiro outorgante que, pela sua representada Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional de Habitação e Equipamentos, após realização do concurso limitado

sem publicação de anúncio, autorizado por despacho do Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, de vinte e um de Maio de dois mil e sete, exarado na informação cento e sessenta e quatro – REC, de quatro de Maio de dois mil e sete, foi adjudicada à representada pelo segundo outorgante a “EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO ÀS MORADIAS AFECTADAS PELO SISMO DE 9 JULHO DE 1998, E RESPECTIVOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO”, conforme despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de oito de Fevereiro de dois mil e oito, exarado na Informação número setenta e dois – REC, barra dois mil e oito, datada de vinte e um de Janeiro do mesmo ano, pelo que se celebra o presente contrato de empreitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira: A Empreitada tem por objecto a realização dos trabalhos definidos, quanto à espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no caderno de encargos e na proposta apresentada, conforme o disposto no item dois, ponto um, ponto um (2.1.1.) das Cláusulas Jurídicas e Administrativas Gerais do Caderno de Encargos.

Segunda: O valor da empreitada é de cento e vinte e quatro mil, setecentos e treze euros e oitenta e seis cêntimos (€124.713,86), que acrescido do Imposto do Valor Acrescentado à taxa de quinze por cento (15%), no valor de dezoito mil, setecentos e sete euros e oito cêntimos (€18.707,08), perfaz o encargo total de cento e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte euros e noventa e quatro cêntimos (€143.420,94), o qual será integralmente suportado pela dotação do Capítulo 40, programa 18, Projecto 05, Classificação Económica 07.01.04, alínea b, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Terceira: O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição, é por série de preços e, assim, as importâncias a receber pelo empreiteiro são as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato por cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas, conforme o disposto no item dois, ponto dois, ponto um (2.2.1), das Cláusulas Jurídicas e Administrativas Complementares do Caderno de Encargos.

Quarta: O pagamento dos trabalhos contratuais ao empreiteiro será feito por prestações mensais, mediante autos de medição dos trabalhos realizados, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único: O pagamento de eventuais trabalhos a mais ao empreiteiro, serão efectuadas em altura a acordar entre as partes, mas só depois da aprovação desses trabalhos e do auto de medição correspondente, dos orçamentos ou termos adicionais ao contrato, que de tais trabalhos resultarem.

Quinta: O prazo de execução dos trabalhos constantes do presente contrato é de sessenta dias (60 dias), contados a partir da data da consignação da obra.

Sexta: Os trabalhos deverão ser executados ao ritmo indicado no respectivo plano definitivo, aprovado pelo primeiro outorgante.

Sétima: Se o empreiteiro não iniciar os trabalhos de acordo com o plano de trabalhos em vigor, nem obtenha adiamento, o dono da obra poderá rescindir contrato ou optar pela aplicação da multa estabelecida no n.º 3 do artigo 162.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 e Março.

Oitava: O prazo de garantia de todos os trabalhos que constituem a presente empreitada é de cinco anos, nos termos do artigo 226.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 e Março, contados a partir da data de recepção provisória ou das recepções provisórias parcelares que sejam efectuadas.

Nona: Em toda a execução dos trabalhos vigorarão os salários mínimos constantes dos acordos colectivos de trabalho em vigor.

Décima: A revisão de preços da proposta será regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, tendo em conta o disposto no item três, ponto seis, ponto um (3.6.1) das Cláusulas Jurídicas Administrativas Complementares do Caderno de Encargos.

Parágrafo Único: Os indicadores económicos referentes a materiais serão os publicados oficialmente no país, sendo os referentes a mão-de-obra, os publicados para a Região Autónoma dos Açores, e na falta destes, os aplicados para o distrito de Évora.

Décima Primeira: Em todo omissos observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 e Março, no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, bem como na restante legislação aplicável, considerando-se integrados no presente contrato, o Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados a concurso, a proposta do empreiteiro e quaisquer outros documentos que sejam referidos quer neste contrato, quer no citado Caderno.

Décima Segunda: 1. Neste acto foi verificado que a adjudicatária constituiu garantia bancária no valor de seis mil, duzentos e trinta cinco euros e setenta cêntimos (€6.235,70), correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação, prestada pelo Banco Comercial Português, SA, em onze de Março do ano em curso, a qual servirá para garantir o integral cumprimento deste contrato.

2. Por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos de onze de Abril de dois mil e oito, foi aprovada a minuta do presente contrato e autorizada a sua celebração.

3. O segundo outorgante apresentou certidão passada pelo Serviço de Finanças de Ponta Delgada, datada de onze de Fevereiro de dois mil e oito, comprovativa de que não é devedor à Fazenda Nacional de quaisquer contribuições e impostos, bem como documento emitido pelo Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, datado de catorze de Fevereiro de dois mil e oito, comprovativo de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

4. Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam.

5. O presente contrato vai ser assinado por todos os outorgantes na qualidade em que intervêm e registado em livro próprio.

6. Foram testemunhas presentes, Luís Alberto Faria Vieira, Chefe de Sector e António Câmara Pacheco, Chefe de Sector, as quais, com as partes outorgantes, vão assinar o presente contrato.